



DECRETO Nº. 42, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

**SUSPENDE A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DECORRENTE DE
INADIMPLÊNCIA A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA,
PELO PERÍODO DE 60 DIAS**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu **drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços;**

E por fim, **CONSIDERANDO** que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes, notadamente às famílias de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a adoção das medidas de interrupção dos serviços de fornecimento de água (“corte”) às famílias de baixa renda, inscritas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social que acumulem até duas faturas mensais sem pagamento das faturas.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade econômica, mediante cadastramento nos programas sociais referidos no *caput* deverão ser apresentados pelos contribuintes no DAE-Ambiental, para evitar o “corte” no abastecimento.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Campo Verde – MT, 31 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 42, DE 29 DE MARÇO DE 2020.**

SUSPENDE A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DECORRENTE DE INADIMPLÊNCIA A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o fechamento compulsório e/ou voluntário de comércios e serviços, o que reduziu *drasticamente o consumo e a produção e a prestação de serviços*;

E por fim, **CONSIDERANDO** que as medidas adotadas impactam consequentemente na queda do poder aquisitivo/compra dos contribuintes, notadamente às famílias de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a adoção das medidas de interrupção dos serviços de fornecimento de água (“corte”) às famílias de baixa renda, inscritas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social que acumulem até duas faturas mensais sem pagamento das faturas.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade econômica, mediante cadastramento nos programas sociais referidos no *caput* deverão ser apresentados pelos contribuintes no DAE-Ambiental, para evitar o “corte” no abastecimento.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, com a finalidade de “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes de oficina mecânica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Pública e Serviços Urbanos e demais Departamentos”, cujas especificações detalhadas encontram-se

no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br – “Acesso identificado no link – licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 14/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 14/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Aquisição em caráter de emergência de conjunto de EPIs para os profissionais da saúde ao cuidar dos casos confirmados de Covid-19- Corona vírus durante a Pandemia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Contratado: **S.R. PEÇAS AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.044.140/0003-96.**

Valor global: R\$ 2.280,00 (Dois mil reais e duzentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Dispensa de Licitação: 14/2020, Processo Administrativo nº 034/2020 e Processo de Compra nº 033/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 31 de março de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 43, DE 29 DE MARÇO DE 2020.**

ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas iniciais de restrições de circulação de pessoas determinadas pelos governos evoluíram gradativamente para o